**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: 0012414-30.2013.8.26.0566
Classe – Assunto: Habilitação - Obrigações
Requerente: Abalan Fakhouri e outro

Requerido: Juliana Michelli Sigoli Betoni e outros

Proc. 1511/09-1

4<sup>a</sup>. Vara Cível

Vistos, etc.

ABALAN FAKHOURI e RICARDO FAKHOURI, ambos já qualificados nos autos, ajuizaram pedido de habilitação dos sucessores do falecido ANTENOR BETONI, com fundamento nos arts. 1055 e seguintes, do CPC.

Alegaram os suplicantes em breve síntese que ajuizaram ação de cobrança de alugueres e encargos de locação, contra JULIANA MICHELLI SIGOLI BETONI, ANTENOR BETONI e SYLLA DE OLIVEIRA BETONI.

Sucede, porém, que Antenor Betoni faleceu em 08 de julho de 2010 (fls. 124 dos autos principais).

Destarte, ajuizaram os suplicantes esta ação, a fim de que os sucessores do co-réu falecido, João Batista Betoni, Marcos Aparecido Betoni e Walter Luiz Betoni integrem o pólo passivo da execução, substituindo o "de cujus" na obrigação de quitar a dívida.

Docs. acompanharam a inicial (fls. 04/21).

Regularmente citados (fls. 19 e 21), os herdeiros contestaram, alegando que o contrato de locação que embasa a ação principal teve como garantia o imóvel localizado na Rua Antonio Blanco, 304 – Tijuco Preto.

Portanto, entendem os contestantes que não podem responder com seus bens pela dívida deixada pelo falecido, devendo a execução ser garantida pelo imóvel dado em garantia, referido no parágrafo imediatamente anterior.

Docs. acompanharam a contestação (fls. 26/30).

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Sobre a contestação, manifestaram-se os autores a fls. 35/36.

É o relatório.

DECIDO.

O julgamento de plano desta habilitação é de rigor, como será demonstrado.

Os suplicados foram regularmente citados e alegaram não poder responder pela dívida com seus bens particulares, tendo em conta que o contrato de locação foi garantido pelo imóvel localizado na Rua Antonio Blanco, 304 – Tijuco Preto.

Razão não assiste aos suplicados.

De fato, como se vê da cláusula 22ª do contrato de locação que embasa a ação em apenso, os fiadores do contrato de locação, Antenor Betoni e Sylla de Oliveira Betoni, deram em garantia da locação, o imóvel localizado nesta cidade, na Rua Antonio Blanco, 274, objeto da Matrícula no. 18.164.

Em nenhum momento foi oferecido em garantia o imóvel localizado na Rua Antonio Blanco 304.

Não obstante, dúvida não há de que, com o falecimento de Antenor, os suplicados herdaram a parte ideal a ele cabente sobre o imóvel dado em garantia e, consequentemente, passaram a ser responsáveis pela dívida exigida nos autos em apenso, até o limite da herança recebida.

Isto posto, a procedência deste incidente, é medida que se impõe.

Com tais considerações e o mais que dos autos consta, **julgo procedente** o requerimento de habilitação de João Batista Betoni, Marcos Aparecido Betoni e Walter Luiz Betoni, herdeiros de Antenor Betoni, nos autos da ação de cobrança, em fase de execução (Proc. 1511/09), movida pelos requerentes.

Os herdeiros substituirão o de cujus na obrigação de quitar a

dívida, até o limite da herança.

Decorrido o prazo para interposição de recursos, providencie o Cartório a correção dos assentamentos e comunique-se o Distribuidor.

Prossiga-se nos autos principais.

Eventuais custas, deste incidente, pelos suplicados.

P. R. I.C.

SÃO CARLOS, 19 de junho de 2014.

## THEMÍSTOCLES BARBOSA FERREIRA NETO JUIZ DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA